



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



**PROJETO DE LEI Nº 82/2015.**

Ementa: Introduz o Projeto “Xadrez na Escola” nas escolas pública no Estado da Paraíba.  
**Exara-se o parecer de MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

*AUTOR: João Gonçalves*

RELATOR: Dep. Estela Bezerra. Substituída na reunião pelo Dep. Anísio Maia.

**P A R E C E R Nº 004 /2015**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 82/2015 de autoria do nobre deputado João Gonçalves e que Introduz o Projeto “Xadrez na Escola” nas escolas pública no Estado da Paraíba.

Justificando a iniciativa da propositura, o ilustre deputado, alega que o incentivo da de jogos como Xadrez, é por demais, gesto de cidadania aos alunos da rede pública estadual é uma educação profilática que educará o aluno de hoje para o futuro. É também uma forma destes mesmos não entrar no mundo das drogas.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



## II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do nobre deputado João Gonçalves que tem como objetivo inserir nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba, o Ensino do Xadrez, como componente curricular com carga horária mínima de uma hora semanal, denominado “Projeto Xadrez na Escola”.

A proposta tem sido cada vez mais empregada em atividades educacionais com o objetivo de aprimorar atitudes, habilidades e competências inerentes ao processo ensino-aprendizagem.

Então devidamente aprovada sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição será redistribuída às demais comissões permanentes de acordo com o artigo 141, II do (RIAL), quando a matéria de sua competência estiver relacionada com mérito proposição, de maneira que, assuntos tratados á educação, cultura e desporto e outras, é de competências desta comissão a apreciação de seu mérito, em que podemos observar do artigo 31, III, alínea a, do (RIAL).

Em relação às aspectos que devem ser considerados por essa Comissão, que a proposta é pertinente e adequada, tendo em vista que o crescimento do aprendiz apenas é possível pelo próprio mérito e vontade disciplinada.

Com base no exposto e com a apresentação da proposta acima citadas, entendemos que a propositura do nobre deputado deve ser aprovada por essa Comissão, sendo a mesma em relação ao mérito, adequada e pertinente.

## III - CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que ao legislar sobre a proteção à infância e a juventude, o parlamento estadual está exercendo suas atribuições constitucionais, conforme preceitua a Constituição Federal ao conferir competência Legislativa concorrente sobre a matéria, ao Projeto de Lei nº 82/2015.

Diante de tais considerações, esta relatoria, seguramente, **no mérito**, da matéria, pela **aprovação do Projeto nº 82/2015**  
É como voto.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2015.

DEP. Estela Bezerra  
*Relator(A)*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a), no mérito pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 82/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2015.

Dep. **BUBA GERMANO**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 09/09/15

**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

**DEP. JOÃO BOSCO**  
Membro

**DEP. ANTISIO MAIA**  
Membro

**DEP. JUTAY MENESES**  
Membro